



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.799, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) pelo enfermeiro no âmbito da Rede Municipal de Saúde e estabelece o fluxo assistencial para atendimento das usuárias.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e *considerando*

a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem;

o Decreto Federal nº 94.406/1987;

as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

finalmente, o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ADESÃO AO PROTOCOLO



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Paraisópolis, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

Art. 2º Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

- I- procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
- II- encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;
- III- demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.

CAPÍTULO III - DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 5º As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 6º Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Art. 7º Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 8º O procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

- I- implante não palpável;
- II- implante profundamente inserido;
- III- migração do dispositivo;
- IV- proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;
- V- falha em tentativa de retirada ambulatorial.

Art. 9º O encaminhamento será realizado para o serviço de referência municipal de Ginecologia, Planejamento Reprodutivo ou Cirurgia Ambulatorial.

§ 1º Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio X, indicado para localização do dispositivo.

§ 2º A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I- garantir a capacitação dos profissionais;
- II- assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
- III- definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;
- IV- monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Art. 11. Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de julho de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

ALEX FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Saúde